

Estudo Técnico Preliminar 69/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23069.188057/2023-37

2. Descrição da necessidade

Aquisição de Módulos Habitacionais - A contratação pretendida abrange a prestação de serviço de instalação e fornecimento de containers no INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL da UFF.

Os containers a serem adquiridos mediante a modalidade de licitação do tipo Pregão, deverão apresentar especificações e descrições objetivamente definidos no Termo de Referência e Projetos, bem como estarem em excelentes condições de uso e habitualidade em conformidade com NR-18, enquadrando-se na classificação de bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade são especificados como usuais de mercado, desta forma, será adotada a licitação na modalidade de pregão eletrônico regida pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

A aquisição e montagem do container trará benefícios e ganhos diretos e indiretos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso X, art. 7º, IN 40/2020) transformando-o em um espaço a ser utilizado como local de disseminação do conhecimento através da aplicação de cursos e como laboratório de tecnologia a ser empregado na capacitação de público interno e externo, dentre outros.

As estruturas instaladas em containers tem por característica a mobilidade, portabilidade, a facilidade no transporte e instalação, permitindo que a estrutura possa ser instalada dentro ou fora de um edifício, galpões e outros locais, dependendo apenas do fornecimento de energia adequada e infraestrutura para manutenção, além disso, segundo Arthur Norgren, engenheiro de produção mecânica e sócio-fundador da contain[it] no Brasil, há vantagens de projetos arquitetônicos utilizando Containers, conforme segue:

Praticidade e versatilidade – O contêiner é considerado uma alternativa prática e versátil. Prático, pois pode chegar ao endereço da obra 100% pronto. Além disso, permite a movimentação de um local para o outro. Também é versátil, por ter a opção de expandir a obra adicionando módulos, que podem chegar prontos ao local e serem acoplados aos contêineres já existentes.

Sustentabilidade – Outro destaque é o fator sustentabilidade, pois o material utilizado pelas companhias navais passa a ser reutilizado com uma nova função, e esse é um aspecto de pontuação para construções que visam um selo LEED de sustentabilidade. Além do próprio contêiner ser um material sustentável, é possível manter até 90% do solo permeável, pois os pontos de apoio que os contêineres necessitam são mínimos, ou seja, pode-se conservar a geografia do terreno praticamente intacta. Uma vez que há redução dos pontos de apoio, como por exemplo colunas, sapatas (parte mais larga e inferior do alicerce) e baldrame (viga de fundação que corre ao longo dos alicerces), com os contêineres se reduz o uso de materiais como cimento, tijolos, madeira, ferro, água, pedra e areia. Materiais estes que, ou são recursos naturais, ou provém de recursos naturais.

Economia – Somente o contêiner tem custo médio atualizado de R \$65.000. “Uma das vantagens em optar pelo contêiner na construção é o baixo custo de compra do equipamento e instalação, valor que chega a ser 15% menor do que em alvenaria”.

Aproveitamento do espaço físico – A possibilidade de empilhamento dos contêineres, sem qualquer transformação, permite que o contêiner da base receba sobre ele uma carga de até 216 toneladas, ou nove unidades, que convertida em estruturas transformadas com acabamento total, pode chegar tranquilamente a altura de um prédio de 15 andares. Além disso, o fato de poderem ser usados em balanços, muitas vezes sem colunas de sustentação, e também na posição vertical, permitem um melhor aproveitamento do espaço físico disponível. A locomoção é fácil, pois os contêineres, além de modulares, são leves, possibilitando que equipamentos comuns de carga e descarga, como caminhões munck ou pequenos guindastes, façam esta locomoção sem maiores problemas.

Flexibilidade – Além da construção ser desmontada e montada em outro terreno, suas características modular e geométrica permite diversas configurações e facilita a construção e/ou montagem.

Durabilidade – o contêiner tem vida útil longa pois é projetado para resistir às diversas intempéries e suportar grandes cargas. Um container, bem cuidado, pode durar até 90 anos.

Estrutura – Na maioria das vezes, não requer serviços de fundação e terraplanagem, o que economiza na estrutura do sistema construtivo. Maior retenção da água das chuvas – Mantém boa permeabilidade do terreno já que não é preciso fazer nenhuma impermeabilização no terreno.

Economia de recursos naturais – Economia de recursos naturais, menor uso de areia, tijolo, cimento, água, ferro etc.

Agilidade da construção – Uma construção feita com um bom projeto e bom planejamento leva geralmente entre 60 a 90 dias para ficar pronta. Essa aquisição de container servirá como estrutura física para espaço de convivência da comunidade universitária.

1. .

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ESR - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Ana Maria Almeida da Costa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos da demanda:

4.1.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta

licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.3. Os materiais devem observar as normas dos órgãos de fiscalização e controle de qualidade e eficiência.

4.2. Garantia/ Validade:

4.2.1. Os itens possuem prazo de validade indeterminado.

4.3 As empresas Contratadas deverão observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, a saber:

4.3.1. Critérios e práticas de sustentabilidade:

Decreto nº 7.746, de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) - Estabelece a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal;

Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do MPOG-Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.3.2. E ainda, os licitantes deverão ofertar preferencialmente produtos que atendam os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental do artigo 50 da Instrução Normativa n.º01/2010/SLTI/MPOG:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2:

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento: e

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBB5), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

4.3.2.1. No que couber para cada item as normativas abaixo:

a) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas específica para material bibliográfico.

4.3.3. A contratada deverá utilizar somente matéria prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; c) florestas plantadas; e d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.”

4.3.4. Quanto aos itens objeto da contratação, houve consulta ao catálogo de materiais, afim de dar prioridade aos códigos sustentáveis, em cumprimento ao artigo 5 da IN 01/2010/SLTI/MPOG, sendo que os itens sustentáveis encontram-se com esta descrição conforme quadro de exigências apresentados.

5. Levantamento de Mercado

Considerando diferentes fontes, bem como analisando-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, além do próprio histórico de aquisição, pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, sustentado nas informações apresentadas neste instrumento, seja pelo número de empresas contratadas ou pela quantidade de empregados alocados na execução dos serviços, demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos e entidades. Consistindo basicamente na alocação pela empresa contratada de empregados para a execução dos serviços, ressalta-se que as contratações pretendidas não possuem exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores recrutarem e contratarem as pessoas que irão desenvolver as atividades, ressaltando que a solução apresentada e descrita no item seguinte é a forma usual e já sedimentada nos órgãos e entidades.

6. Descrição da solução como um todo

O prazo de entrega dos bens é de 90 dias, contados do envio da nota de empenho em remessa (única ou parcelada), no endereço relacionado abaixo; Caso o volume de produtos a serem entregues seja de grande porte ou quantidade, é necessário o agendamento prévio da entrega.

Todo o transporte deve ser acompanhado pelo fabricante/fornecedor que deverá manter no local indicado para a entrega, um técnico para acompanhar junto com a fiscalização da UFF a descarga dos itens a serem fornecidos objeto deste Termo de Referência, bem como realizar junto com a fiscalização a conferência, recebimento dos equipamentos e verificação de possíveis avarias.

Todo carregamento deverá ser acompanhando dos respectivos romaneios (completos) e notas fiscais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Lote	DESCRIÇÃO	Quantidade
------	-----------	------------

		Valor Unitário	Valor total do Item (R\$)
1	Módulo Habitacional com medidas padrão de 6,00 X 2,40 X 2,80alt CATMAT 478080	R\$107.848,50 03	R\$323.545,5

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 323.545,50

8.1. As estimativas e pesquisas de preços foram realizadas mediante a utilização dos parâmetros, conforme Caderno de Logística, Pesquisa de Preço: Guia de orientação sobre a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 do Seges /ME que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o Mapa Comparativo de Preços segue anexo a este documento (Anexo 1).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Diante da grande quantidade de itens, onde licitar todos individualmente seria ineficaz, uma vez que nem todos serão futuramente adquiridos é que se optou pelo agrupamento.

Desta forma, a escolha da utilização da licitação dos itens de categoria agrupadas vem da especificidade de cada item que será adquirido. Ou seja, itens agrupados por especificidade, permite que empresas especializadas possam participar e oferecer descontos competitivos, reduzindo os custos para a administração pública e garantindo ao processo os princípios da economicidade e da vantajosidade à administração desta instituição, além de ampliação da competitividade e atendimento a regra de dividir o objeto pretendido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Esse é o comando que se forma do inciso II do § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21.

A divisão do objeto privilegia a ampla participação de licitantes, que, embora não dispondo de capacidade para a contratação da integralidade pretendida, podem fazê-lo em relação a itens ou unidades individualmente consideradas. Inclusive, essa conduta é imposta pela Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União ao administrador que gera recursos públicos federais.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Observando as diretrizes da IN nº 1, de 10 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, os itens e quantidades que se pretende adquirir foram previstos no PAC/2023, de acordo com o disposto no seu art. 5º, alínea I a IX.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com esta aquisição espera-se proporcionar um espaço de convivência e alimentação para os alunos do INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessária a busca de providências a serem adotadas pela Administração, para fins de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização na Universidade Federal Fluminense, pois os itens são de classificação de material permanente que não exige nenhuma medida adicional.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não vislumbramos possíveis impactos ambientais na aquisição dos materiais desde que suas embalagens sejam corretamente descartadas visando a correta destinação final e/ou reciclagem, se for o caso.

Não serão permitidos containers marítimos tanto do modelo DRY como do modelo REFEER, conforme NR-18e PORTARIA Nº 3.733, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO MARQUES MORAES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/11/2023 às 00:33:03.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Relatório Cotação de Preços.pdf (3.19 MB)